

Lei Complementar n.º 031, de 14 de janeiro de 1997.

Altera a estrutura orgânica do Gabinete do Prefeito, atribui-lhe competências, extingue cargos e dá outras providências.

O Povo do Município de Juatuba, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I
Do Gabinete do Prefeito**

**Seção I
Da Finalidade e da Competência**

Art. 1º O **GABINETE DO PREFEITO** tem por finalidade assessorar, coordenar, organizar e acompanhar as Secretarias da Prefeitura Municipal e o Prefeito, competindo-lhe:

I - Observar as normas e disposições legais da Administração Pública Municipal;

II - Promover contatos e articulações com órgãos públicos e privados;

III - Promover realizações e reuniões dos Conselhos e Comissões;

IV - Supervisionar as unidades administrativas subordinadas ao gabinete;

V - Expedir atos administrativos próprios e determinar a expedição de outras unidades administrativas;

VI - Organizar assinaturas de convênios, contratos e acordos;

VII - Promover a fiscalização dos atos, normas e leis aprovadas pela Câmara e sancionada pelo Prefeito;

VIII - Comandar a Assessoria de Comunicação Social e Jurídica;

- IX** - Guarda de documentos de relevado interesse da prefeitura;
- X** - Manter contato com a Câmara Municipal visando a articulação de aprovações de interesse da Prefeitura.

Seção II
Da Estrutura Orgânica

Art. 2º O Gabinete do Prefeito tem a seguinte estrutura orgânica:

- I** - Chefia de Gabinete;
- II** - Assessoria de Comunicação Social;
- III** - Procuradoria-Geral do Município.

Capítulo II
Dos Cargos

Art. 3º O cargo de Assessor Jurídico passa a ser denominado como Procurador-Geral do Município.

Parágrafo único. O código e símbolo de vencimentos do cargo renomeado serão dados pelo Anexo I desta Lei, assim como o código e o símbolo de vencimento do cargo de Assessor Especial.

Art. 4º Ficam extintos os cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo do Quadro do Gabinete do Prefeito, constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 5º Ficam criados os cargos de Assessor de Comunicação Social, e o de Assessor Especial, de acordo com o Anexo III desta Lei.

Capítulo III
Das Disposições Finais

Art. 6º A descrição e a definição da finalidade e da competência das unidades administrativas previstas no artigo 2º bem como a descrição e atribuição dos cargos previstos no artigo 5º serão feitas por Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas previstas na Lei Complementar 003/93 e no Anexo IV da Lei Complementar 004/93.

Dada na Prefeitura Municipal, em Juatuba, aos 14 dias de janeiro de 1997.

Oscar Soares de Andrade
Prefeito Municipal de Juatuba

Anexo I

(a que se refere o art. 3º da Lei n.º 031, de 14 de Janeiro de 1997)

**Cargos de Provimento em Comissão de Recrutamento Amplo
com nova Denominação**

Cargo	Código	Símbolo	Número
Procurador-Geral do Município	AS - 02	CC - 2	01
Assessor Especial	AS - 03	CC - 3	02

Anexo II

(a que se refere o art. 4º da Lei n.º 031, de 14 de Janeiro de 1997)

**Cargos de Provimento em Comissão de Recrutamento Amplo
Extintos**

Cargo	Código	Símbolo	Número
Administrador Regional	DS - 06	CC - 1	02
Chefe de Serviço	CH - 01	CC - 6	01
Coordenador de Núcleo	CH - 04	CC - 8	01
Secretário Executivo	EX - 03	CC - 6	01

Anexo III

(a que se refere o art. 5º da Lei n.º 031, de 14 de Janeiro de 1997)

**Cargos de Provimento em Comissão de Recrutamento Amplo
Criados**

Cargo	Código	Símbolo	Número
Assessor de Comunicação Social	AS - 01	CC - 2	01
Assessor Especial	AS - 03	CC - 3	01